



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO Nº 029/2021.

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, CNPJ Nº 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Sala 204 – Centro, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79.020-170, inscrita no CNPJ/MF nº 32.234.153/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Wagner de Oliveira Filippetti**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua José Gomes Domingues, nº 457, Apartamento 1901, bairro Santa Fé, CEP 79.021-230, portador do RG n.º 13.268.529-2 SSP/SP e do CPF nº 112.144.488-10, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 055/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 016/2021, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 27/04/2021, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de forma indireta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA GESTÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR PARA O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, nas características e quantitativos especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantia	Unid.	V. Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para Locação de Sistema de Informações Geográficas para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.	12	Meses	1.250,00	15.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados com a observância das especificações contidas na proposta da Dispensa de Licitação nº 016/2021, que faz parte integrante deste contrato;

2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com apresentado na proposta.

2.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do

Município de Deodápolis-MS, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a NotaFiscal.

**2.4.** - O sistema deverá ser desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) na Web com diárias de backup e com as seguintes características:

- a) controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificação e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB doscorreios;
- b) cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- c) identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- d) sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;
- e) calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- f) check list de cumprimento das Instruções Normativa RFB nº 1640/16 e nº 1877/19;
- g) levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- h) emissão de Intimação e Notificação Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- i) emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 05 de julho de 2013;
- j) Treinamento de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em 12 parcelas de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**

**3.2.** O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**3.3.** O pagamento será efetuado, observando os serviços prestados e serão pagos em até 15 (quinze), após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**3.4.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.7.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 27 de abril de 2021 e encerrando - se em 26 de abril de 2022, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 04 - Secretaria Mun. Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 - Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão ADM Financeira, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

**6.2.** Prestar os serviços em conformidade com a Proposta que originou esta contratação e o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

**6.3.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.4.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

**6.5.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**6.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**6.8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.9.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.3.

**6.10.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**6.11.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**6.12.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.13.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**7.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 016/2021 que fica fazendo parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1. O preço dos serviços de manutenção (atualização e suporte) será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**I-** advertência;

**II-** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**III-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.5.** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial dos Municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Sr **Orlindo dos Santos Souza**, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**15.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Dispensa de Licitação nº 016/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** O Foro da Comarca de Deodápolis - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 27 de abril de 2021.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal - Contratante

---

**Wagner de Oliveira Filippetti**  
Contratada

Testemunhas:

---

Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79